



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 27/2022/CMA-PA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS (ART. 51 RESOLUÇÃO Nº01/2019/RICMA-PA)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis;

II - Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento.

ASSUNTO: Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Justiça e Finanças da Câmara Municipal de Alenquer-PA, para análise e manifestação de parecer sobre a possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 030/2022, “*Que Institui o Adicional de Periculosidade para os Vigias Municipais e Dá Outras Providências*”.

I-DO RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentou Projeto de Lei nº 030/2022, que institui o adicional de periculosidade para os vigias municipais e dá outras providências.

Em mensagem, o Nobre Prefeito argumenta que o pagamento do adicional de periculosidade trata-se, na verdade, de adequação com as normas contidas nas CLT. Porém, para que haja o efetivo pagamento para a categoria descrita no projeto de lei, há a necessidade de prova pericial, a fim de constatar a caracterização e classificação da periculosidade.

É, em síntese, o relatório.

II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em sessão de discussão
por unanimidade dos vereadores
presentes em 13/09/2022
Alenquer, em

Presidente

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

Art. 11 - Além do exercício da competência comum a União e o Estado são de sua competência tributária, prevista na Constituição, entre outras:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 186 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura do Município, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, competindo-lhes, ainda(...).

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes, que, após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada em **turno único** de discussão e votação.

Por oportuno, mister se faz esclarecer que os posicionamentos majoritários das decisões trabalhistas estão no sentido de que o pagamento efetivo do adicional de periculosidade segue ao fato da efetiva prestação do serviço ou trabalho, ou seja, só faz jus ao recebimento aquele quem esteja no exercício da sua função.

A título de sugestão da Assessoria Jurídica deste Poder, analisar viabilidade de incluir parágrafo nesse sentido.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em turno único discussão
por unanimidade dos vereadores presentes.
Alenquer, em 13/09/2012

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

IV- EMENDA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO

Foi analisada toda documentação e verificado o cumprimento mínimo dos procedimentos de elaboração do projeto de lei, todavia, a sua aprovação será mediante apreciação e votação da Emenda Legislativa indicada pela Assessoria Jurídica deste Poder, sendo ela:

Emenda Aditiva:

O art. 1º do projeto passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Paragrafo único- apenas fará jus ao adicional de Periculosidade o servidor que estiver no pleno exercício de sua função.


V- DA CONCLUSÃO


Por essas razões, as Comissões opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, acompanhado da Emenda Aditiva nº 01/2022.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Plenária da Câmara de Alenquer/PA, em 30 de agosto de 2022.

1-Relatores das Comissões Permanentes:



IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Relator da Comissão de Justiça – CMA


DENIS SANTOS DE ARAÚJO
Relator da Comissão de Finanças – CMA

2-Demais Membros das Comissões Permanentes:


JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO
Presidente da Comissão de Justiça – CMA


RAIMUNDO SINYAL DE S. TAVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças – CMA


ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça – CMA

JOÃO CARLOS SANTOS CHAGAS
Membro da Comissão de Finanças – CMA


JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA
Membro da Comissão de Justiça – CMA


JOSÉ OTAVIANO FIGUIERA CAMPOS
Membro da Comissão de Finanças – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em discussão
por unanimidade dos vereadores presentes
Alenquer, em 13/09/2022

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com